



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Prefeitura Municipal



Endereço: Centro Administrativo Municipal "Prefeito Rogério Martins da Costa" - Praça Santa Ana, s/n - Alagoa Nova - PB - CEP. 58.125.000

Adm. "É assim que se faz"

Gabinete do Prefeito

APROVADO

Em 08 / Maio / 20 09

Projeto de Lei Municipal nº 232/2009


Presidente - Câmara A. Nova

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO Á CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL E ESTADUAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Federação das Associações dos Municípios – **FAMUP** e com a Confederação Nacional dos Municípios – **CNM**.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Alagoa Nova, nas esferas administrativas do Estado da Paraíba e da União, através das entidades relacionadas no art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

- I – integrar colegiados de discussões junto ao diversos órgãos governamentais, defendendo os interesses dos municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais regionais, estaduais e nacionais;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento da gestão pública municipal.


Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. Precedente, o Município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembléias Gerais das mesmas, iniciando com o seguintes valore:

- I - **FAMUP – R\$ 333,21** (trezentos e trinta e três reais e vinte um centavos).
- II – **CNM – R\$ 390,00** (trezentos e noventa reais).

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA, em 15 de abril de 2009.


KLEBER HERCULANO DE MORAES
Prefeito Constitucional

